EB50-D-01.001



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS)

Diretriz de Gestão de Riscos do Departamento de Engenharia e Construção.

2ª Edição
2023

EB50-D-01.001



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS)

Diretriz de Gestão de Riscos do Departamento de Engenharia e Construção.

2ª Edição
2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS)

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 076 ,DE 21 DE novembro DE 2023

EB:64444.011764/2023-99

Aprova a Diretriz de Gestão de Riscos do Departamento de Engenharia e Construção EB50-D-01.001.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Portaria-C Ex Nº 2.033, de 11 de agosto de 2023; considerando o inciso III, do art. 6º da Instrução Normativa – C Ex Nº 001, de 14 de maio de 2021; o art. 3º da Instrução Normativa – C Ex Nº 002, de 25 de maio de 2021; o inciso III, do art. 12. e art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e conforme consta dos autos nº64444.011764/2023-99, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Gestão de Riscos do Departamento de Engenharia e Construção EB50-D-01.001, 2ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 041-DEC, de 8 de novembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 47/2017, que aprovou a Diretriz de Gestão de Riscos doDepartamento de Engenharia e Construção EB50-D-01.001, 1ª Edição, 2017.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor em 01 de Dezembro de 2023.

Gen Ex ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

(Publicado no Boletim do Exército nº 48, de 1º de dezembro de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2º
CAPÍTULO III - DAS REFERÊNCIAS	3º
CAPÍTULO IV - DOS COMPONENTES DA GESTÃO DE RISCO	4º/5º
CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS	6º
CAPÍTULO VI - DOS NÍVEIS DE RISCO	7º/11
CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO DOS RISCOS	12
CAPÍTULO VIII - DAS LINHAS DE DEFESA	13/14
CAPÍTULO IX - DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO	15/16
CAPÍTULO X - DA MATURIDADE DA GESTÃO DE RISCOS	17/18
CAPÍTULO XI - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	19/22
CAPÍTULO XII - DOS RISCOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO	23
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24/28

DIRETRIZ DE GESTÃO DE RISCOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (EB50-D-01.001).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Diretriz de Gestão de Riscos do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), conforme estabelecido pela Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (PGR-EB) (EB10-P-01.004), 2ª Edição, 2018 e Diretriz Reguladora da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-02.010), 1ª Edição, 2019.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Diretriz de Gestão de Riscos do DEC:

I - estabelecer ações, princípios, objetivos, competências, responsabilidades e procedimentos gerais, no âmbito setorial;

II - buscar alinhamento entre a gestão de riscos e o planejamento de governança e gestão do DEC;

III - regular as competências e as medidas gerais necessárias à implantação da assessoria de gestão de riscos e controles (AGRiC) do DEC, que serão exercidas pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão (AEPG/DEC), dos proprietários de riscos e controles (PRisC) e das equipes de gestão de riscos e controles (EGRiC), que serão exercidas pela Equipe de Governança e Gestão (EG^2/DEC);

IV – orientar as Diretorias subordinadas ao DEC, quanto às ações necessárias à implantação da gestão de riscos; e

V - detalhar as competências e atividades necessárias a uma coerente integração da gestão de riscos ao Plano de Integridade vigente no EB.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º Constitui documentação básica de referência desta Diretriz:

I - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Instrução Normativa Conjunta (INC) nº 001, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

III - Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV - Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União, altera a Portaria nº 1.089/18, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

V - Portaria do Comandante do Exército nº 54, de 30 de janeiro de 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004) (NEGAPORT), 1ª Edição, 2017;

VI - Portaria do Comandante do Exército nº621, de 16 de dezembro de 2021, que aprova a Metodologia do Planejamento do Exército (EB20-N-03.002);

VII - Portaria do Comandante do Exército nº 4, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro, 2ª Edição, 2018;

VIII – Portaria nº 225-EME, de 26 de julho de 2019, que aprova a Diretriz Reguladora da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-02.010), 1ª Edição, 2019;

IX – Portaria nº 292-EME, de 2 de outubro de 2019, que aprova o Manual Técnico de Gestão de Riscos do Exército (EB20-MT-02.001), 1ª Edição, 2019;

X - Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) - 2ª Edição, 2013;

XII - Portaria nº 621-EME/C Ex, de 16 de dezembro de 2021, que aprova a Metodologia Sistema de Planejamento do Exército (EB20-N-03.002);

XIII - Portaria nº 213-EME, de 7 de junho de 2016, que aprova o Manual Técnico (EB20-MT-11.002) Gestão de Processos, 2ª Edição, 2016;

XIV - Portaria nº 316-EME, de 30 de novembro de 2018, que aprova o Plano de Integridade do Exército Brasileiro, 1ª Edição, 2018;

XV - Portaria nº 9, de 18 de maio de 2017, que aprova o documento "Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos", do Tribunal de Contas da União;

XVI - ABNT. Gestão de Riscos - Princípio e diretrizes. NBR ISO 31000. Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2018; e

XVII - COSO. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. ERM (Enterprise Risk Management Integrating with Strategy and Performance) - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com Estratégia e Performance, 2017.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos do DEC leva em consideração os seguintes componentes:

I - ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno será a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos;

II - fixação de objetivos: até o nível das Diretorias do DEC, os objetivos organizacionais deverão ser fixados e alinhados à missão e à visão do Departamento, de modo a facilitar a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III - identificação de eventos: deverão ser identificados e relacionados aos processos organizacionais, projetos e demais eventos internos e externos que possam influenciar no cumprimento dos objetivos estratégicos setoriais, sendo classificados como riscos ou oportunidades;

IV - avaliação de riscos: os riscos deverão ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, do inter-relacionamento com outros riscos e quanto à condição de inerentes ou residuais:

a) risco inerente: é aquele a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou impacto; e

b) risco residual: é aquele a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o seu tratamento.

V - resposta a riscos: o DEC e suas Diretorias deverão adotar uma estratégia em resposta aos riscos avaliados, podendo ser a de aceitar, compartilhar, evitar ou mitigar;

VI - atividade de controle: são procedimentos estabelecidos para reduzir os riscos que o DEC e suas Diretorias tenham optado por tratar. Incluem controles preventivos e detectivos e a preparação prévia de planos de contingência ou medidas de contingência integrantes de outros planos (como os planos de segurança orgânica, por exemplo);

VII - informação e comunicação: tem como objetivo identificar, coletar e disseminar informações relevantes e oportunas sobre o gerenciamento dos riscos; e

VIII - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade das atividades de controle por meio de ações gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estas funcionem como previsto e que sejam modificadas, por meio de planos de ação, caso ocorram alterações no nível de risco.

Parágrafo único. Os eventos previstos no presente artigo serão consolidados em documento único, denominado Plano de Gestão de Riscos Setorial (PGRSet).

Art. 5º O Plano de Ação é um documento pelo qual são efetivadas as medidas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão e planos de contingência.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Art. 6º Os riscos no DEC classificam-se em:

I - setoriais: eventos que possam impedir ou dificultar a execução do Plano de Governança e Gestão Setorial (PG²Set) na consecução dos Objetivos Estratégicos Setoriais. Neste contexto, inserem-se as decisões sobre os programas setoriais e seus projetos vinculados, bem como eventos que possam comprometer a capacidade do DEC em contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou, ainda, eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações ou contingenciamento de recursos.

II - gestão interna: eventos que podem comprometer os objetivos e as atividades administrativas do DEC e suas Diretorias, normalmente associados a falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestruturas e sistemas, dentre os quais, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes processos de apoio:

a) Segurança Orgânica;

b) Tecnologia da Informação;

c) Aquisições, contratação, gestão financeira e orçamentária;

d) Gestão de pessoal; e

e) Gestão do patrimônio.

III - integridade: riscos que configurem ações ou omissões intencionais que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, podendo ser causa, evento ou consequência de outros riscos.

Parágrafo único. O DEC e suas Diretorias poderão adotar ainda outros riscos de acordo com as suas especificidades.

CAPÍTULO VI
DOS NÍVEIS DE RISCO

Art. 7º O nível de risco é a magnitude de um risco, expressa pela combinação de suas probabilidades de ocorrência e impactos.

Art. 8º Os riscos, quanto ao nível, classificam-se em extremo, alto, médio e baixo.

Art. 9º Os riscos extremos deverão ser considerados inaceitáveis.

Parágrafo único. Caberá aos PRisC, supervisionados pela AEPG, elaborar e executar controles a fim de reduzir esses riscos para níveis aceitáveis.

Art. 10. Os riscos de nível alto são toleráveis, podendo os PRisC assumir esse risco, considerando, principalmente, a relação custo-benefício ou questões estratégicas, sendo obrigatório o tratamento no curto ou no médio prazo.

Art. 11. Os riscos de níveis médio e baixo devem ser monitorados de forma rotineira e sistemática, cabendo aos PRisC a decisão de interpor controles ou de elaborar planos de contingência.

CAPÍTULO VII
DO TRATAMENTO DOS RISCOS

Art. 12. As opções quanto ao tratamento dos riscos podem ser:

I - aceitar: nenhuma medida será adotada para reduzir a probabilidade ou o grau de impacto do risco;

II - compartilhar: redução da probabilidade ou do impacto do risco pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco;

III - evitar: não realização das atividades que geram riscos; e

IV - mitigar: adoção de medidas visando a reduzir a probabilidade, o impacto dos riscos ou ambos.

CAPÍTULO VIII
DAS LINHAS DE DEFESA

Art. 13. O processo de gestão de riscos deverá empregar o modelo das linhas de defesa, cuja finalidade é estabelecer a comunicação entre partes interessadas no gerenciamento de riscos e controles por meio do esclarecimento das competências e responsabilidades essenciais.

Art. 14. As linhas de defesa são compostas por:

I - 1ª Linha: os PRisC do DEC e suas Diretorias, apoiados pelas EGRiC (Caso do DEC e Diretorias – EG²) estabelecidas;

II - 2ª Linha: a AGRiC (Caso do DEC e Diretorias – AEPG); e

III - 3ª Linha: o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) e os Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx).

Parágrafo único. O Anexo, a esta Diretriz, mostra o mapeamento do processo das Linhas de Defesa do Risco do DEC.

CAPÍTULO IX
DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 15. Os controles internos da gestão, conforme definição constante do inciso I do art. 3º da PGR-EB, representam um conjunto de ações necessárias para assegurar as respostas visando adequação aos níveis de riscos desejados, observados os seguintes princípios:

I - contribuir com o processo de gestão de riscos de modo a facilitar o alcance dos objetivos institucionais, em todos os escalões do DEC;

II - ser efetivos e coerentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

III - integrar atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem no DEC e Diretorias;

IV - ser proporcional ao nível do risco, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

V - ser, preferencialmente, automatizado; e

VI - ser implementado de forma gradual e planejada, a fim de se evitar controles desnecessários.

Art. 16. O Chefe do DEC e seus Diretores são os principais responsáveis pela implementação da estratégia da organização e da estrutura de gestão de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

CAPÍTULO X
DA MATURIDADE DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. A maturidade da gestão de riscos da OM será expressa por uma escala de 4 (quatro) níveis:

I - inicial: as práticas são inexistentes, não implementadas, não funcionais ou são realizadas de maneira informal e esporádica em algumas áreas relevantes para consecução dos objetivos do DEC e suas Diretorias;

II - básico: as práticas são realizadas de acordo com as normas e metodologias definidas em algumas áreas relevantes para consecução dos objetivos do DEC e suas Diretorias;

III - intermediário: as práticas são realizadas de acordo com normas e metodologias definidas na maior parte das áreas relevantes para os objetivos do DEC e suas Diretorias; e

IV - aprimorado: as práticas são realizadas de acordo com normas e metodologias definidas em todas as áreas relevantes para consecução dos objetivos do DEC e suas Diretorias.

Art. 18. A maturidade da gestão de riscos servirá como parâmetro para identificação das áreas vulneráveis que possam dificultar ou comprometer o atingimento dos objetivos DEC e suas Diretorias.

Parágrafo único. O nível de maturidade do DEC e suas Diretorias será obtido através da realização da autoavaliação (diagnóstico) da gestão organizacional do DEC.

CAPÍTULO XI
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao DEC e suas Diretorias, sob coordenação da AEPG (AGRiC do DEC):

I - implantar, monitorar, supervisionar e, quando for o caso, atualizar o processo de gestão de riscos, integridade e controles internos da gestão no próprio âmbito e de suas Diretorias, de acordo com as normas em vigor;

II - identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos inerentes às suas atividades, levando em consideração a probabilidade de ocorrência e o impacto nos objetivos;

III - realizar, de acordo com o calendário previsto anualmente pela AEPG, reuniões de análise da gestão de riscos;

IV - elaborar o Portfólio de Riscos Prioritários e, quando necessário, propor atualização do Portfólio de Riscos Estratégicos do Exército;

V - monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão no âmbito do DEC e orientar a realização destas ações em suas Diretorias; e

VI - consolidar e encaminhar ao EGRiCEx/EME o Relatório Anual de Gestão de Riscos e o Portfólio de Riscos Prioritários.

Art. 20. Compete aos PRisC, como gestores dos processos de sua responsabilidade e sob coordenação da AEPG (AGRiC do DEC):

I - identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos inerentes às suas atividades, de acordo com as normas em vigor, levando em consideração a probabilidade de ocorrência e o impacto nos objetivos;

II - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na sua manutenção em níveis adequados;

III - implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

IV - garantir que as informações sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da organização, considerando o seu respectivo sigilo; e

V - operacionalizar e aperfeiçoar os controles internos da gestão.

Art. 21. Compete à EG² (EGRiC do DEC e suas Diretorias), sob coordenação da AEPG (AGRiC do DEC) e com os PRIsC diretamente envolvidos:

I - auxiliar no processo de gestão de riscos do DEC e suas Diretorias, com base nos processos organizacionais de sua responsabilidade;

II - contribuir para a confecção e atualização do Portfólio de Riscos Prioritários do DEC e suas Diretorias; e

III - contribuir para a confecção do relatório anual de gestão de riscos do DEC e suas Diretorias.

Art. 22. Compete aos militares e servidores civis em geral:

I - participar das atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;

II – comunicar, tempestivamente, seguindo a cadeia de comando, os riscos inerentes aos processos dos quais participa, não mapeados anteriormente; e

III - apoiar os PRisC e a EG² (EGRiC do DEC e suas Diretorias) na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos.

CAPÍTULO XII
DOS RISCOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO

Art. 23. O processo de gestão dos riscos estratégicos será coordenado pelo EME e conduzido pelo ODOp, pelos ODS e pelos OADI.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Anualmente, será publicado calendário versando sobre a gestão de riscos, integridade e controles internos da gestão no âmbito do DEC, tomando como referência o calendário no âmbito do EB, publicado pelo EME.

Art. 25. Os projetos e programas setoriais deverão seguir as Normas de Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) e as Normas de Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT), no tocante à gestão de riscos e controles internos da gestão.

Art. 26. A avaliação dos riscos das atividades em execução deverá ser realizada, no mínimo, a cada ano ou quando houver mudança de processos.

Art 27. Cada risco identificado deve estar associado a um PRisC com responsabilidade suficiente para orientar e acompanhar as ações de identificação, avaliação e tratamento do risco.

Art.28. Os riscos atinentes à contrainteligência serão abordados em publicação doutrinária específica, a qual deverá observar, no que couber, o disposto nesta Diretriz.

ANEXO 1 – Fluxo de Gestão de Riscos do DEC

